



PROCESSO Nº	: 193.321-3/2024
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA
INTERESSADO	: O. R. L.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, encaminha para fins de registro, a Portaria de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir da data de 31/08/2024, concedida ao **Sr. O. R. L.**, CPF nº 162.XXX.XXX-91, servidor efetivo, no cargo de Vigia, Classe “E”, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 17, inciso III, da Lei Municipal nº 153/2011, art. 179 da Lei Complementar nº 006/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, último reajuste concedido pela Lei Ordinária nº 6.362/2024 que dispõe sobre revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal; Processo Administrativo do SERRAPREV nº 2024.02.00046P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 544283/2024).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 72/SERRAPREV/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Estado de Mato Grosso, em 02/09/2024 (Doc. 544283/2024, p. 09).





4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que a Portaria nº 72/SERRAPREV/2024, está apto ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 553304/2024).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.499/2024, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou pelo registro da Portaria nº 72/SERRAPREV/2024 (Doc. 554364/2024).

É o relatório.

